

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                     |                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>PODER EXECUTIVO</b><br/> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES</b><br/> <b>NÚCLEO DE CONTRATOS</b><br/>         PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ<br/>         CEP - 28.750 -000</p> |  | <p>Proc. 1479/2026<br/>         Fl. <u>4/5</u><br/>         Serv. <u>5</u></p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|

## CONTRATO Nº 29/2026

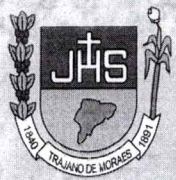
### CONTRATO DE COMPRA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES POR INTERMÉDIO DA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA ME.

O MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.661.702/0001-20, com sede na Rua Dr. José de Moraes, 05, Centro, Trajano de Moraes/RJ - CEP: 28.750-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Giovanna Lima, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 07.263.111-2, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 894.691.357-68, e a empresa **NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA ME**, situada na Rua Armando Chaves Monteiro, Botafogo, 105, sala 2, Carmo/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.094.173/0001-68, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Neuza Marly Pocidonio Pereira, portadora da carteira de identidade nº 06.830.515-0 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 716.452.927-20, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do resultado da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 55/2026, com fundamento no Processo Administrativo nº 1479/2026, que se regerá Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a Aquisição de itens para composição de Kit de enxoval para recém-nascido em atendimento aos beneficiários da Secretaria Municipal de Assistência Social., conforme as especificações constantes Termo de Referência/Projeto Básico (anexo I do edital) e do instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                     |                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>PODER EXECUTIVO</b><br/> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES</b><br/> <b>NÚCLEO DE CONTRATOS</b><br/>         PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ<br/>         CEP - 28.750 -000</p> |  | <p>Proc. 1479/2026<br/>         Fl. <u>416</u><br/>         Serv. <u>5</u></p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|

O prazo de vigência do Contrato **será de 12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Trajano de Moraes, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reajuste ou repactuação será conforme especificado nas cláusulas contratuais, tendo como prazo inicial da apresentação da proposta, adotando como base o índice do IPCA para insumo e para mão de obra adotando convenção ou dissídio coletivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O objeto do presente Contrato deverá ser entregue/executado conforme solicitação posterior da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

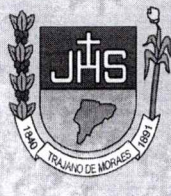
Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                     |                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>PODER EXECUTIVO</b><br/> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES</b><br/> <b>NÚCLEO DE CONTRATOS</b><br/>         PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ<br/>         CEP - 28.750 -000</p> |  | <p>Proc. 1479/2026<br/>         Fl. <u>4/7</u><br/>         Serv. <u>5</u></p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|

d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até **30 dias**;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| SECRETARIA         | FUNCIONAL             | ELEMENTO DA DESPESA | DA | FONTE DE RECURSOS |
|--------------------|-----------------------|---------------------|----|-------------------|
| Assistência Social | 1901.08.244.040.2.073 | 33903200            |    | 1704000           |

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 4.413,50** (quatro mil quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos).

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                     |                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>PODER EXECUTIVO</b><br/> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES</b><br/> <b>NÚCLEO DE CONTRATOS</b><br/>         PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ<br/>         CEP - 28.750 - 000</p> |  | <p>Proc. 1479/2026<br/>         Fl. <u>4/8</u><br/>         Serv. <u>S</u></p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação. Fica designado o fiscal: **VANDA SCHUCHMANN, Matrícula 3947.**

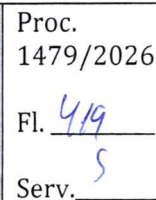
**PARÁGRAFO SEGUNDO**- O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

**Em se tratando de obras e serviços:**

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**Em se tratando de compras:**

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 10 (dez dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.



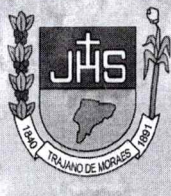
**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

## CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

 Núcleo de  
**contratos**

Assinado digitalmente por NEUZA MARLY POCODINO PEREIRA  
LTDA:13094173000168  
ND: C=BR, Ou=C=Brasil, S=Br,  
U=C=BR, Ou=470640720005128, Ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, Ou=RFEB-CNPJ AT, Ou=presencial, Ou=NEUZA MARLY POCODINO PEREIRA  
LTDA:13094173000168  
Kazuo: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2028.06.23 21:16:01 01/03/00  
Data de Edição: Versão: 2025.1.1

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                     |                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>PODER EXECUTIVO</b><br/> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES</b><br/> <b>NÚCLEO DE CONTRATOS</b><br/>         PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ<br/>         CEP - 28.750 - 000</p> |  | <p>Proc. 1479/2026<br/>         Fl. <u>420</u><br/>         Serv. <u>5</u></p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|

deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a PMBP.

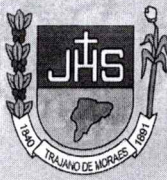
#### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta e agência de titularidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a PMBP, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.



|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                     |                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>PODER EXECUTIVO</b><br/> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES</b><br/> <b>NÚCLEO DE CONTRATOS</b><br/>         PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ<br/>         CEP - 28.750 -000</p> |  | <p>Proc. 1479/2026<br/>         Fl. <u>22</u><br/>         Serv. <u>5</u></p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

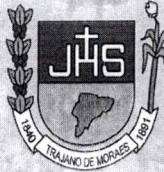
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**



|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                     |                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>PODER EXECUTIVO</b><br/> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES</b><br/> <b>NÚCLEO DE CONTRATOS</b><br/>         PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ<br/>         CEP - 28.750 - 000</p> |  | <p>Proc. 1479/2026</p> <p>Fl. <u>424</u></p> <p>Serv. <u>5</u></p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**PARÁGRAFO QUINTO** - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                     |                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>PODER EXECUTIVO</b><br/> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES</b><br/> <b>NÚCLEO DE CONTRATOS</b><br/>         PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ<br/>         CEP - 28.750 - 000</p> |  | <p>Proc. 1479/2026<br/>         Fl. <u>425</u><br/>         Serv. <u>5</u></p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|

útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade de a Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

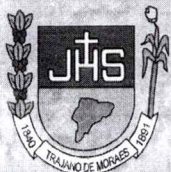
**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                     |                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>PODER EXECUTIVO</b><br/> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES</b><br/> <b>NÚCLEO DE CONTRATOS</b><br/>         PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ<br/>         CEP - 28.750 - 000</p> |  | <p>Proc. 1479/2026<br/>         Fl. <u>426</u><br/>         Serv. <u>5</u></p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|

com a Administração Pública do Município de Trajano de Moraes enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

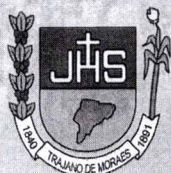
O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                     |                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>PODER EXECUTIVO</b><br/> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES</b><br/> <b>NÚCLEO DE CONTRATOS</b><br/>         PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ<br/>         CEP - 28.750 - 000</p> |  | <p>Proc. 1479/2026<br/>         Fl. <u>42</u><br/>         Serv. <u>5</u></p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Trajano de Moraes e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Trajano de Moraes**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Trajano de Moraes/ RJ, 23 de junho de 2026.

GIOVANNA  
 LIMA:89469135768

Assinado de forma  
 digital por GIOVANNA  
 LIMA:89469135768

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*Giovanna Lima*  
**CPF nº 894.691.357-68**

NEUZA MARLY  
 POCIDONIO  
 PEREIRA  
 LTDA:130941730  
 00168

Assinado digitalmente por NEUZA MARLY  
 POCIDONIO PEREIRA LTDA:1309417300168  
 ND+CHSR, CHCP-Brazil, S&RL, L&CARMO  
 CN=118403200178, OU=Secretaria de  
 Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
 CFP J.A. O Impressão: CHNEUZA MARLY  
 POCIDONIO PEREIRA LTDA:1309417300168  
 Recife, PE em 23 de 16:12:45-0200  
 Localização:  
 Data: 2026.06.23 16:12:45-0200  
 Fast PDF Editor Versão: 2025.1.0

**NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA ME**

*Neuza Marly Pocidonio Pereira*  
**CPF nº 716.452.927-20**

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_



428.5

#### **EXTRATO DE CONTRATO 27/2026**

- 1- PROCESSO Nº 1479/2026
- 2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 3- CONTRATADO: SUPRIRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ SOB O Nº 47.117.857/0001-50
- 4- OBJETO: Aquisição de itens para composição de Kit de enxoval para recém-nascido em atendimento aos beneficiários da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 5- VALOR DO CONTRATO: R\$15.305,55 (quinze mil trezentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)
- 6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES
- 7- ASSINATURA: 23/06/2026
- 8 - FISCAL DO CONTRATO: VANDA SCHUCHMANN, Matrícula 3947.

#### **EXTRATO DE CONTRATO 28/2026**

- 1- PROCESSO Nº 1479/2026
- 2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 3- CONTRATADO: OMEGA DISTRIBUIDORA DE CARMO LTDA
- 4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOSIÇÃO DE KIT DE ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDO EM ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.321,40 (VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
- 6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES
- 7- ASSINATURA: 23/06/2026
- 8 - FISCAL DO CONTRATO: VANDA SCHUCHMANN, MATRÍCULA 3947.

#### **EXTRATO DE CONTRATO 29/2026**

- 1- PROCESSO Nº 1479/2026
- 2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 3- CONTRATADO: NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA ME
- 4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOSIÇÃO DE KIT DE ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDO EM ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.413,50 (quatro mil quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos).
- 6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES
- 7- ASSINATURA: 23/06/2026
- 8 - FISCAL DO CONTRATO: VANDA SCHUCHMANN, MATRÍCULA 3947.

#### **EXTRATO DE CONTRATO 30/2026**

- 1- PROCESSO Nº 1479/2026
- 2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 3- CONTRATADO: 27.388.934 CLEBER BARRETO GUIMARAES
- 4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOSIÇÃO DE KIT DE ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDO EM ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.016,00 (três mil e dezesseis reais).
- 6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES
- 7- ASSINATURA: 23/06/2026
- 8 - FISCAL DO CONTRATO: VANDA SCHUCHMANN, MATRÍCULA 3947.